



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2015  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2015

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 079/2016

Pelo presente instrumento do Contrato de materiais escolares, de um lado o CONTRATANTE, Município de Muzambinho, MG, devidamente inscrito no CNPJ 18.668.624/0001-47, com sede administrativa na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, centro, em Muzambinho, Estado de Minas Gerais neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o Senhor Roosevelt Pereira de Paula, brasileiro, casado, portador do CPF: 120.916.776-04, e de outro lado a CONTRATADA **PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA**, CNPJ: 68.533.967/0001-72 com sede à Avenida Benjamin Constant, 322, Sala 06, Centro, na cidade de Varginha – MG representada pelo Senhor Walter Carlos de Abreu portador do CPF: 457.380.256-87 e do RG: M2.668.393; tem entre si justo e contratado, de acordo com o artigo 54 e seguinte da Lei Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 10.520/02 e pelos Decretos Municipais Nº 1.483/05 e Nº 1.389/2002, o que acordam mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato é aquisição de materiais expediente e informática manutenção das atividades das diversas Secretarias da Prefeitura, conforme quantidades, especificações abaixo.

Item	Quant	Unid.	Descrição	Cód. Sim	Marca	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)	Fornecedor
40	03	Unidade	<b>Cartucho de Tonner HP 55 A CE 255A</b> , original, genuíno.	16607	HP	145,00	435,00	Papelaria e Copiadora Copysul Ltda
54	840	Unidade	<b>CD-R, virgem</b> , gravação a 52x, 700 MB dados para 80min áudio, capacidade para armazenamento de 700 MB de dados, ou 80 minutos, velocidade de gravação de 1 a 52x – (mídia acondicionada em tubo cx c/ 50 unidades), com capa de proteção (envelope 126x125mm), com janela.	3173	Multilaser	0,56	470,40	Papelaria e Copiadora Copysul Ltda
56	74	Caixa	<b>Clips aço galvanizado</b> , paralelo nº 2/0. Pacote com 500grs.Com tratamento antiferrugem.	8905	NEW	3,49	258,26	Papelaria e Copiadora Copysul Ltda
57	50	Caixa	<b>Clips aço galvanizado</b> , paralelo nº 8/0. Pacote com 500grs.Com tratamento antiferrugem.	9767	NEW	3,49	174,50	Papelaria e Copiadora Copysul Ltda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

58	84	Caixa	<b>Clips Galvanizado nº 6/0.</b> Caixa com 500 grs. confeccionado em arame de aço com tratamento anti-ferrugem, embalagem com identificação do produto embalagem com data de fabricação, data de validade e identificação da marca. Caixa com 500 gramas.	385	NEW	3,49	293,16	Papelaria e Copiadora Copysul Ltda
112	2068	Unidade	<b>Pasta suspensa completa,</b> corpo em cartão, revestida em filme (plastificada), com 4 ponteiras plásticas, 02 arames 402 mm BTC (baixo teor de carbono), ponteiras fixadas com ilhós, 01 visor e 01 etiqueta branca, 01 grampo plástico, gramatura 336 gr, espessura 0,30 mm, medida do produto acabado 361 x 240 mm.	501	Polycart	1,37	2.833,16	Papelaria e Copiadora Copysul Ltda
133	02	Caixa	<b>Visor e etiqueta p/ pasta suspensa.</b> Visor para pasta suspensa, plástico com etiqueta em papel branco, caixa com 50 unidades.	14962	De Lucas	3,35	6,70	Papelaria e Copiadora Copysul Ltda

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A entrega dos produtos deverá ser feita em 48 horas, sem ônus adicionais, a partir da data em que for feita a solicitação escrita, pela área requisitante, na quantidade e local indicado na ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da entrega dos produtos correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente contrato fica estimado em **R\$4.471,18(Oito mil quatrocentos e setenta e um reais e dezoito centavos)** que será pago a(s) despesa(s) decorrente do fornecimento, objeto desta licitação e registrado em ata.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I- Advertência

II- Multa;

III- Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de 2(dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade .

§1º - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos de monta ao interesse de serviço contratado.

§2º - Pelo atraso na entrega dos produtos por culpa imputa a CONTRATADA, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada a ser determinada do seguinte modo sem prejuízo das demais cominações cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

I- Multa diária de 0,3% (três por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos quando for o caso, pela não entrega do produto no prazo de três dias, contados da data do pedido da contratante.

§ 3º - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

§ 4º - A cobrança da multa será efetivada por desconto ao pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da CONTRATADA.

§ 5º - No caso da cobrança da multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de três dias úteis, a contar da correspondente notificação.

§ 6º - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigações contratuais;
- c) rescisão do contrato.

§ 7º - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA

que descumprir ou cumprir parcialmente as obrigações contratuais, desde que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

§ 8º - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE e, de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixou de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

§ 9º - As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa §

10º - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a CONTRATANTE e a de declaração de inidoneidade, serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA interessada e serão comunicadas a todas unidades da CONTRATANTE no país.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas contratuais, acarretará a rescisão imediata do contrato, ficando a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato além de responder na forma estipulada no Código Civil Brasileiro, pelos danos que causar a outra parte, obrigando-se a ressarcir-la dos mesmos, bem como, as previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei 8.666/93, atualizada.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

§ 1º - Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I – o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/ responsabilidades contratuais;
- II – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;
- III – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no produto;
- IV – a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- V – a dissolução da sociedade;
- VI – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresas que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- VII – o atraso injustificado na entrega do produto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – a ocorrência de caso de fortuito ou força maior, regularmente comprovada/impeditiva da execução do contrato;

§ 2º - Verificada a rescisão do contratual cessarão automaticamente todas as atividades da CONTRATADA, relativas aos serviços prestados. E a CONTRATANTE os executará por si mesma ou por terceiros independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente nos autos do processo instaurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA interessada e serão comunicadas a todas as unidades da CONTRATANTE no país.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes no artigo 109 da Lei 8.669/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA SETIMA**

Todas as despesas que se fizerem necessárias para a realização do fornecimento ora contratado, correrão por conta e risco da CONTRATADA, inclusive os encargos sociais e fiscais.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O edital completo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015 inclusive seus anexos, bem como os documentos da habilitação e a proposta original do contratado ficam fazendo parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA**

Em sendo constatado uma má qualidade nos produtos entregues pela contratada, a mesma se obrigará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do seu conhecimento, efetuar a troca dos mesmos, sob pena de rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

#### **CLAUSULA DÉCIMA**

Este contrato de vigência até 31/12/2016.

#### **CLASULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A contratante fica obrigada a efetuar o pagamento em até 30 dias após a emissão fatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Caso exista a necessidade de readequação do preço, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, o pedido de reajuste não poderá ser superior aquele determinado pelo governo e ainda deverá ficar mantido a diferença de porcentagem em relação a licitante vencedora e a Segunda colocada, tendo por base os preços ofertados na abertura na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

As despesas decorrentes desse contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0401.2.002.3390-30;02.01.04.122.0401.2.004.3390-30;02.01.04.181.0402.2.006.3390-30;02.01.04.181.0403.2.007.3390-30;02.02.04.124.0406.2.013.3390-30;02.03.04.091.0401.2.015.3390-30;02.04.04.061.0401.2.022.3390-30;02.05.04.122.0401.2.027.3390-30;02.05.04.122.0408.2.030.3390-30;02.05.04.122.0409.2.032.3390-30;02.06.04.122.0401.2.036.3390-30;02.06.04.123.04010.2.040.3390-30;;02.06.04.123.0411.2.042.3390-30;02.07.08.122.0801.2.045.3390-30;02.07.08.243.0807.2.070.3390-30;02.08.10122.1001.2.072.3390-30;02.08.10.301.1002.2.074.3390-30;10.301.1003.2.079.3390-30;02.08.10.301.1003.2.083.3390-30;02.08.10.301.1003.2.258.3390-30;02.08.10.302.1005.2.2089.3390-30;02.08.10.304.1004.2.095.3390-30;02.08.10.305.1004.2.097.3390-30;02.09.12.122.0401.2.101.33920-30;02.10.04.122.0401.2.138.3390-30;02.10.13.391.1301.2.138.3390-30;02.10.27.812.2701.2.148.3390-30;02.11.04.122.0401.2.153.3390-30;02.11.15.451.1501.2.241.3390-30;02.12.20.122.0401.2.172.3390-30;02.13.22.122.0401.2.180.3390-30;02.14.18.541.1801.2189.3390-30

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justo e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Muzambinho – MG, 04 de Janeiro de 2016

Roosevelt Pereira de Paula  
Prefeito em exercício

PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA